DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - VILHENA - RO

Estudo Técnico Preliminar 44/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25062.001231/2026-84

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação trata do registro de preços visando à aquisição de materiais de limpeza a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) pertencentes ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Vilhena, localizadas nas comunidades indígenas sob sua abrangência territorial, ao longo do exercício de 2026 e inicio de 2027. A medida objetiva assegurar condições sanitárias adequadas, seguras e contínuas para a realização dos atendimentos primários de saúde, conforme preconizam as normas de biossegurança vigentes no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. As ações de atenção primária executadas pelo DSEI Vilhena são operacionalizadas por equipes multiprofissionais diretamente nas comunidades indígenas, por meio das UBSI. Ao todo, o distrito conta com 48 unidades em funcionamento e 01 ponto de apoio cedido pela FUNAI (aldeia Vinte Um,Juína), estrategicamente distribuídos nas áreas de abrangência do território. Nessas unidades são realizados procedimentos médicos, de enfermagem, odontológicos, nutricionais e psicológicos. Cada unidade apresenta diferentes padrões físicos, conforme sua tipologia:

Tipo UBSI	Quantidade	Metros²
Unidade Apoio	16	66 metros²
Unidade tipo IV	07	267 metros ²
Unidade FUNASA 2007	25	74 metros²

2.3. A tipologia e a área construída influenciam diretamente na frequência e na quantidade de material de limpeza necessário para manter a higienização, sendo imprescindível a parametrização adequada do quantitativo por tipo de unidade.

2.4. A caracterização física das unidades de saúde é um fator determinante na definição da demanda de insumos, uma vez que impacta diretamente na periodicidade e intensidade da higienização. As UBSI são construídas em alvenaria, com variações importantes quanto ao estado de conservação: algumas apresentam deterioração causada pelo tempo e pelas condições climáticas adversas, o que exige higienização mais criteriosa para mitigar riscos sanitários. Importa destacar ainda que **nenhuma das unidades possui alojamentos próprios** para os profissionais de saúde, o que significa que, mesmo em situações de permanência prolongada, os ambientes de uso comum devem estar sempre higienizados para garantir segurança sanitária mínima.

2.5. A permanência dos profissionais e usuários nas UBSI pode variar conforme o tamanho da população atendida e a demanda específica de cada comunidade. O DSEI Vilhena adota uma escala operacional de 20 dias de permanência para as equipes, seguidos de 10 dias de intervalo, com atendimentos diários durante o período de atuação. Tal regime de trabalho exige que os espaços físicos estejam em condições de limpeza e organização

contínuas, uma vez que atendimentos médicos, de enfermagem, odontológicos e outros procedimentos clínicos requerem ambientes livres de sujidades e contaminantes. A não observância dessas exigências compromete a biossegurança dos procedimentos e aumenta o risco de disseminação de doenças evitáveis, afetando tanto os usuários indígenas quanto os próprios profissionais de saúde.

2.6. A aquisição regular de materiais de limpeza, via sistema de registro de preços, é a estratégia mais adequada para atender às necessidades variáveis, contínuas e descentralizadas das UBSI. Além de assegurar o suprimento conforme a demanda, o modelo possibilita melhor planejamento da distribuição e uso racional dos insumos. Ressalta-se que, atualmente, o DSEI Vilhena encontra-se em situação de **desabastecimento**, o que compromete diretamente a manutenção das condições mínimas de higiene e biossegurança nas unidades de saúde, tornando urgente a contratação pretendida.

2.7. A proposta alinha-se às exigências legais e técnicas estabelecidas pela RDC nº 222/2018 da ANVISA, que trata do controle de infecções e limpeza em serviços de saúde; ao Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a organização da assistência no SUS; e à Portaria GM/MS nº 254/2002, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. Assim, a contratação pretendida está plenamente fundamentada sob os aspectos sanitários, operacionais e legais, sendo essencial para manter a qualidade, segurança e integridade dos serviços prestados nas UBSI sob responsabilidade do DSEI Vilhena no exercício de 2026/2027.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DASI)	João Batista Ramos Pordeus

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* e no *Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde*:

4.1.1. Os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável, conforme as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, sempre que tecnicamente viável;
4.1.2. Será dada preferência a bens que atendam aos requisitos ambientais exigidos para a obtenção de certificações do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
4.1.3. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, assegurando a proteção durante o transporte e o armazenamento;
4.1.4. Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr VI), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDEs);
4.1.5. A destinação final das embalagens e resíduos gerados deve considerar práticas de reuso, reciclagem e descarte ambientalmente adequado, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
4.1.6. A contratação requer que os fornecedores exerçam práticas sustentáveis descritas no Termo de Referência, observando as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de características técnicas mínimas necessárias ao atendimento das condições sanitárias previstas nas normas do SUS, tais como concentração do princípio ativo, pH compatível com uso hospitalar, prazo de validade, rotulagem adequada e demais atributos essenciais para garantir a eficácia e a segurança dos materiais de limpeza, nos termos das normas da ANVISA.

Da vedação de contratação de marca ou produto:
4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n°25062.001231/2026-84, a Administração não aceitará o

fornecimento dos seguintes produtos/marcas:
4.3.1. Produtos com ausência de rotulagem e informações de composição química;
4.3.2. Produtos com histórico de infração sanitária ou ambiental em registros oficiais;
4.3.3. Materiais que apresentem risco à saúde humana ou ao meio ambiente por não atenderem às normas técnicas mínimas de segurança ou biodegradabilidade.

Subcontratação:
4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:
4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Outros Requisitos Técnicos e Legais:
4.20. O contratado deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
4.21. O contratado será responsável por quaisquer vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
4.22. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estipulado no Termo de Referência, qualquer item com avarias ou defeitos;
4.23. Caso não consiga cumprir o prazo de entrega, deverá comunicar à Administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante justificativa documentada;
4.24. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.25. A Lei nº 14.133/2021 definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio basilar, sendo esse critério observado nesta contratação, alinhado com os objetivos de inovação, responsabilidade ambiental e eficiência no gasto público;
4.26. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Condições de entrega:
4.27. O prazo máximo para a entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;
4.28. O local de entrega será na Avenida Guaporé, nº 3046, Bairro Jardim Clodoaldo, CEP: 76.963-574, Cacoal/RO;
4.29. O recebimento será realizado em dias úteis, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade Conforme Requisitos da Contratação

5.1.1. Escolha das Soluções Tecnológicas
Considerando a contratação de materiais de limpeza para uso nas Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) do DSEI Vilhena, observou-se que o mercado nacional oferece uma ampla gama de produtos capazes de atender às especificações sanitárias, técnicas e ambientais exigidas. A análise técnica identificou três categorias predominantes de soluções tecnológicas disponíveis no mercado, com potencial para atendimento à demanda:

5.1.1.1. Solução Tecnológica 1 – Produtos com formulações ecológicas, biodegradáveis e/ou com certificações ambientais
Vantagens: Redução do impacto ambiental; rotulagem compatível com normas da ANVISA e ABNT (NBR 15448); em alguns casos, certificações de sustentabilidade reconhecidas (INMETRO, Selo Verde etc.).
Desvantagens: Valor unitário superior; possíveis restrições logísticas em determinadas localidades para fornecimento contínuo; disponibilidade limitada em grandes volumes no atacado.

Adequação aos requisitos: Aderência técnica e regulatória às diretrizes legais de saúde pública (RDC ANVISA 222 /2018), biossegurança, e contribuição para o alinhamento com práticas sustentáveis previstas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do Ministério da Saúde.

5.1.1.2. Solução Tecnológica 2 – Produtos convencionais com conformidade técnica e sanitária comprovada

Vantagens: Ampla disponibilidade no mercado nacional; preços acessíveis; facilidade logística; presença consolidada em distribuidoras e atacadistas; atendimento às exigências mínimas de rotulagem, composição química e eficácia sanitária.

Desvantagens: Geralmente não produzidos com insumos reciclados ou biodegradáveis; maior impacto ambiental em relação aos produtos com selo verde; embalagens nem sempre seguem padrões sustentáveis.

Adequação aos requisitos: Compatíveis com os parâmetros técnicos estabelecidos pela ANVISA e normas de biossegurança, desde que apresentem rotulagem legível, composição química clara e pH adequado ao uso hospitalar.

5.1.1.3. Solução Tecnológica 3 – Produtos genéricos de baixa rastreabilidade

Vantagens: Baixo custo unitário; ampla oferta em diversas regiões; logística simples; geralmente vendidos em canais de distribuição de grande escala.

Desvantagens: Risco de ausência de documentação técnica e não conformidade com normas de segurança; dificuldades na rastreabilidade da composição; falta de rotulagem adequada ou data de validade visível.

Adequação aos requisitos: Recomendados somente quando acompanhados de documentação técnica que comprove atendimento aos requisitos mínimos legais e sanitários, conforme resoluções da ANVISA e critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Justificativa da Escolha:

A análise do mercado demonstra que tanto as soluções tecnológicas sustentáveis (quando disponíveis em condições viáveis) quanto as convencionais com rotulagem e conformidade técnica mínima apresentam potencial adequado para atender à necessidade. A definição final do tipo de produto será baseada em critérios de qualidade, regularidade de fornecimento, rotulagem conforme a legislação e economicidade, assegurando o atendimento sanitário e técnico às UBSI sem restringir a competitividade do certame.

5.1.2. Escolha da Solução de Execução

5.1.2.1. Possibilidade de atendimento por meios próprios

Limitação: O DSEI Vilhena não dispõe de capacidade técnica, humana e financeira para produzir ou estocar internamente os materiais de limpeza.

Conclusão: Opção inviável, conforme avaliação normativa da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.2. Contratação de empresa especializada

A Lei nº 14.133/2021, em seus dispositivos sobre execução indireta, prevê a contratação de fornecedores com expertise técnica para entrega de bens e serviços complexos. A opção por fornecedor especializado é compatível com os requisitos de biossegurança, sustentabilidade e logística para atendimento às unidades distribuídas e com necessidades diferenciadas.

Justificativa: Escolha técnica e economicamente mais eficiente, capaz de garantir rastreabilidade, certificações e entregas em até 30 dias, conforme exigido.

Conclusão sobre a forma de execução:

A contratação via empresa especializada é a solução mais assertiva, pois permite atender à diversidade das UBSI com rigor técnico, garantia de conformidade ambiental e sanitária, e viabilidade logística.

5.1.3. Escolha da Solução de Forma de Seleção do Fornecedor

5.1.3.1. Participação em IRP de outro órgão ou entidade

Vantagens: Aproveitamento de processos homologados e potencial redução de custos.

Desvantagens: Conforme Decreto nº 11.462/2023, nem sempre há disponibilidade de IRP aberto para participação por outros órgãos; no caso do DSEI Vilhena, não há processo em andamento acessível.

5.1.3.2. Adesão a ARP de outro órgão ou entidade

Desvantagens: Indisponibilidade similar; adesão depende de consentimento e abertura do processo pelas entidades responsáveis, o que não ocorre atualmente.

5.1.3.3. Possibilidade de prorrogação da ARP:
Considerando a natureza continuada da demanda e a necessidade de garantir o fornecimento sem interrupções, prevê-se a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.4. Enquadramento nas hipóteses de contratação direta (arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021)
Inexigibilidade (Art. 75): aplica-se a casos de exclusividade técnica, artista ou serviço especializado, o que não é o caso para materiais de limpeza amplamente disponíveis.
Dispensa (Art. 74): exige situações específicas, como valor reduzido ou emergência, não aplicáveis para esta contratação planejada.

5.1.3.5. Realização de licitação – modalidade pregão
Dada a natureza do objeto (bens comuns, mercado competitivo, necessidade de certificações, registro de preços), a modalidade mais adequada é o pregão eletrônico, com critério de julgamento baseado em menor preço ou menor preço com técnica (se aplicável), priorizando produtos que atendam aos requisitos técnicos e ambientais mínimos.

Conclusão da escolha da forma de seleção:
Recomenda-se licitação via pregão eletrônico, assegurando ampla competitividade, transparência e atendimento rigoroso aos requisitos de sustentabilidade e conformidade técnica.

5.1.4. Escolha da Solução de Forma de Contratação

- **Sistema de Registro de Preços (SRP):** adequado para aquisições recorrentes ao longo de 2026, permitindo contratações escalonadas conforme demanda efetiva, reduzindo estoques e custos.
- **Contrato de Fornecimento Contínuo:** aplicável para demandas constantes, mas o SRP oferece maior flexibilidade para este objeto.
- **Contrato de Serviço Continuado (com ou sem mão de obra dedicada):** não se aplica, pois o objeto são bens, não serviços.

Conclusão da melhor forma de contratação:
A modalidade mais indicada é o Registro de Preços, combinado com licitação por pregão eletrônico, para permitir fornecimento contínuo e distribuição descentralizada ao longo do exercício.

5.4. Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender à Necessidade
A adoção da Solução Tecnológica 1, contratada junto a empresa especializada, selecionada via pregão eletrônico e organizada sob SRP, apresenta plena coerência técnica, operacional e legal com a estrutura das 48 UBSI do DSEI Vilhena. Atende à variabilidade de demanda (tamanhos físicos e frequência de uso), garante conformidade sanitária e ambiental, oferece rastreabilidade e reduz riscos, alinhando-se aos princípios da Lei 14.133/2021, RDC ANVISA e guias nacionais sustentáveis.

5.5. Adequação entre Modalidade de Contratação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

- **Modalidade:** Pregão eletrônico — adequado para objeto comum e escala prevista.
- **Critério de julgamento:** Menor preço por item, desde que atendam aos requisitos técnicos mínimos (concentração do princípio ativo, pH, certificações, biodegradabilidade, rotulagem completa).
- **Modo de disputa:** Lances sucessivos e classificados conforme adequação técnica, com reserva de avaliação documental prévia, garantindo transparência, competitividade e segurança jurídica.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na aquisição, por meio de **Sistema de Registro de Preços**, de **materiais de limpeza com características técnicas específicas**, sustentáveis e compatíveis com uso em serviços de saúde, a fim de garantir as condições adequadas de biossegurança e higiene nas **Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI)** do **Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Vilhena**, durante o exercício de 2025. A execução contratual ocorrerá por fornecimento parcelado, de acordo com as demandas operacionais das unidades. O fornecedor será selecionado por meio de **Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço unitário por item**, observando as exigências técnicas e ambientais previstas no Termo de Referência e legislação vigente. A solução tecnológica está fundamentada em materiais que atendam às normas da ANVISA e à legislação ambiental pertinente, com exigência de produtos sustentáveis, biodegradáveis e rotulados conforme padrões da ABNT, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde. A modelagem da contratação foi estruturada em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, com vedação à subcontratação, exigência de prazos máximos de entrega e responsabilidade técnica do fornecedor sobre a conformidade do objeto.

6.2. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do §4º do referido artigo, a vigência da ata poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa devidamente formalizada, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e com anuência da(s) empresa(s) fornecedora(s).

6.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede administrativa do DSEI Vilhena, situada na **Avenida Guaporé, nº 3046, Bairro Jardim Clodoaldo, CEP: 76.963-574, Cacoal/RO**, conforme especificado no Termo de Referência.

6.4. A execução ocorrerá ao longo do exercício de 2026, mediante entregas fracionadas conforme demanda, com **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da nota de empenho. O recebimento será realizado em dias úteis, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

6.5. Não há previsão de manutenção ou assistência técnica para os materiais a serem fornecidos, contudo, o fornecedor deverá garantir a substituição imediata de itens com avarias, defeitos ou fora das especificações técnicas exigidas, além de responder integralmente por quaisquer vícios e danos, conforme preveem o Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis. O contratado deverá observar todas as condições de qualidade, rotulagem, validade, segurança sanitária e responsabilidade ambiental, sendo vedado o fornecimento de produtos com histórico de infração sanitária ou que apresentem risco à saúde humana ou ao meio ambiente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades de materiais de limpeza a serem contratados foi elaborada considerando os consumos históricos registrados em exercícios anteriores, bem como as necessidades identificadas no âmbito das **48 Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) pertencentes ao DSEI Vilhena**. A análise dos registros de aquisições anteriores demonstrou que os quantitativos anteriormente adquiridos não foram suficientes para suprir integralmente as necessidades das unidades, ocasionando a necessidade de aprimoramento da metodologia de planejamento e dimensionamento dos materiais.

7.2. Diante dessa constatação, foi realizada uma análise individualizada das necessidades de cada UBSI, considerando suas características e condições de funcionamento, tais como tipologia da unidade, porte, área física, fluxo de atendimentos, frequência de funcionamento, permanência das equipes multiprofissionais e demais particularidades que influenciam diretamente no consumo dos materiais de limpeza. Dessa forma, buscou-se estabelecer quantitativos compatíveis com a demanda efetivamente verificada em cada unidade, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de materiais.

7.3. Como instrumento de planejamento e controle, foi elaborada a **Planilha de Distribuição (ID SEI 0057881115)**, contemplando as 48 UBSI, na qual foram definidos os quantitativos necessários para cada unidade, inclusive com a previsão da **quantidade mensal de materiais a ser destinada a cada UBSI**. A distribuição individualizada permite estabelecer de forma mais precisa a necessidade de cada unidade e subsidiar o planejamento das entregas parceladas ao longo do exercício.

7.4. A metodologia adotada possibilita que os quantitativos globais previstos para a contratação sejam dimensionados a partir da soma das necessidades individuais das 48 UBSI, considerando a periodicidade mensal de distribuição. Com isso, pretende-se assegurar o abastecimento regular das unidades, evitar a interrupção das atividades de limpeza e higienização e promover maior racionalidade, eficiência e controle na utilização dos recursos públicos.

ITEM	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade
1	299605	Água Sanitária Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto , Teor Cloro Ativo: Varia De 2 A 2,50% , Cor: Incolor , Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias,	1Litro	1152
2	253221	Balde Material: Plástico , Tamanho: Grande , Capacidade: 15	Unidade	384
3	419326	Esponja Limpeza Material: Espuma / Nylon , Formato: Retangular , Abrasividade: Mínima / Média , Aplicação: Utensílios E Limpeza Em Geral , Características Adicionais: Dupla Face , Comprimento Mínimo: 110 MM, Largura Mínima: 75 MM, Espessura Mínima: 20 M	Unidade	1152
4	235792	Luva Borracha Material: Látex Natural , Tamanho: Médio , Cor: Amarela , Características Adicionais: Palma Antiderrapante, Interior Liso E Talcado , Uso: Multiuso	Par	1152
5	238338	Papel Higiênico Material: Celulose Virgem , Comprimento: 30 M, Largura: 10 CM, Tipo: Picotado , Quantidade Folhas: Dupla , Cor: Branca	Pacote com 8Rlos	1152
6	357462	Pano Limpeza Material: Algodão Cru , Comprimento: 85 CM, Largura: 60 CM, Características Adicionais: Chão , Tipo: Saco	Unidade	1152
7	601243	Rodo Material Cabo: Madeira Plastificada , Material Suporte: Madeira , Comprimento Suporte: 60 CM, Cor: Suporte E Cabo Natural , Quantidade Borrachas: 2 UN, Características Adicionais: Cabo Aproximadamente 1,20 M, Com Rosca	Unidade	384
8	436764	Sabão Pó Aspecto Físico: Pó , Composição: Tensoativo Aniônico, Tamponantes E Corantes , Características Adicionais: Branqueador Óptico, Essência, Alvejante E Carga	Caixa 800g	1152

9	446269	Vassoura Material Cerdas: Pêlo Sintético , Material Cepa: Polipropileno , Comprimento Cepa: 40 CM, Características Adicionais: Cabo De Madeira Plastificada , Diâmetro Cepa: 25 M	Unidade	384
10	381409	Desinfetante Composição: À Base De Quaternário De Amônio , Características Adicionais: Com Aroma , Princípio Ativo: Cloreto Alquil Dimetil Benzil Amônio +Tensioativos , Teor Ativo: Teor Ativo Em Torno De 0,4%	Unidade	1152
11	626244	Saco Plástico Lixo Material: Polietileno , Capacidade: 20 L, Espessura: 4 Micra , Cor: Preta , Características Adicionais: Reforçado , Aplicação: Coleta De Lixo	Pacote com 100Unidades	576
12	470833	Saco Plástico Lixo Material: Polietileno , Capacidade: 100 L, Cor: Preta , Aplicação: Coleta De Lixo	Pacote com 100Unidades	576
13	463157	Detergente Composição: Tensoativo Aniônico,Tesoativo Não-Iônico Agente Um , Aplicação: Limpeza Em Geral , Aroma: Neutro , Características Adicionais: Ph 6,5 A 7,5 , Aspecto Físico: Líquido	Embalagem 500ML	1152

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 129.649,92

8.1. Para a elaboração dos preços referenciais, foi utilizado o parâmetro **I** do art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme transcrição a seguir:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços e Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente."

8.2. Por meio da ferramenta **Sistema de Pesquisa de Preços** os suprimentos foram orçados com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, tanto em execução quanto já concluídas.

8.3. Conforme disposto no art. 6º da mesma Instrução Normativa:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

8.4. Assim, para definição do preço estimado da contratação, foi adotado, para cada item, o menor valor entre a média e a mediana dos preços coletados. Essa metodologia visa garantir maior economicidade ao processo, sem abrir mão da representatividade dos preços praticados no mercado. A composição do valor estimado considerou dados atualizados, representativos e obtidos de fontes idôneas, conforme permitido pela legislação supracitada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme alínea *"b"* do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve considerar a expectativa de consumo anual, observando os princípios do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O objetivo é assegurar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem comprometer a economia de escala.

9.2. No caso em questão, a contratação será parcelada em 13 (treze) itens distintos, de forma a possibilitar maior concorrência entre os fornecedores, o que tende a gerar impacto positivo na redução dos preços unitários. A decisão está alinhada com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item, e não por preço global, salvo comprovada inviabilidade técnica ou econômica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. o que tange a contratações anteriores, o mesmo objeto já foi adquirido por meio dos processos administrativos nº 25062.000498/2020-69, 25062.000434/2021-49, 25062.001397/2021-96, 25062.001323/2022-31 e 25062.000123 /2024-22, 25062.000864/2025-94. No entanto, destaca-se que a aquisição realizada por meio do processo mais recente (25062.000864/2025-94) revelou-se insuficiente para suprir integralmente a demanda atual, motivo pelo qual se justifica a presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contração encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações - PCA 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A limpeza de qualquer ambiente é essencial para garantir condições adequadas de saúde e dignidade. No caso de estabelecimentos que promovem a saúde, como é o caso das Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), essa necessidade torna-se ainda mais relevante. Ambientes insalubres comprometem diretamente a qualidade da atenção à saúde indígena, deterioram os bens públicos e impactam negativamente o desempenho dos servidores, colaboradores e equipes técnicas.

12.2. A presente contratação visa assegurar a manutenção da limpeza e higienização das 48 (quarenta e oito) UBSIs vinculadas ao DSEI Vilhena, proporcionando ambientes adequados, limpos e em conformidade com as normas de biossegurança exigidas para a realização de atendimentos e procedimentos pelos profissionais de saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providencias a serem tomadas que antecedam a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- 14.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 14.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 14.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.2. Para o item 9 - Sabão em pó, deverão seguir aos seguintes critérios:

- 14.2.1 Só será admitida a oferta de sabão em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;
- 14.2.2. Só será admitida a oferta de sabão em pó previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que são sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 40, de 2008 (Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Ans harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07.) e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010, (Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;
- 14.2.3. Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceita a oferta de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15 /03/2013, e legislação correlata.”

14.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO (ou de Instituição Internacional equivalente) como produtos sustentáveis ou de menos impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.4. Que haja a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

14.5. Que ocorra as boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa); Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

14.6. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

14.7. Nestes termos, considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Assim, a Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, a prática de sustentabilidade ambiental.

14.8. A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) seguiu nessa mesma trilha e também definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A presente contratação mostra-se viável e necessária para a aquisição de materiais de limpeza com especificações adequadas ao uso nas Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) vinculadas ao DSEI Vilhena, visando garantir condições adequadas de higiene, limpeza, biossegurança e salubridade dos ambientes destinados ao atendimento da população indígena.

15.2. A viabilidade da contratação decorre, também, da análise dos consumos e das aquisições realizadas em exercícios anteriores, a qual demonstrou que os quantitativos anteriormente adquiridos não foram suficientes para atender integralmente às necessidades das **48 UBSI** abrangidas pelo DSEI Vilhena. Tal constatação evidenciou a necessidade de aprimoramento do planejamento e do dimensionamento dos quantitativos a serem contratados.

15.3. Com o objetivo de conferir maior precisão ao planejamento, foi elaborada a **Planilha de Distribuição (ID SEI 0057881115)**, contemplando individualmente as 48 UBSI e estabelecendo, para cada unidade, os quantitativos necessários de materiais de limpeza, inclusive com a definição da **quantidade mensal a ser destinada a cada UBSI**. Para essa distribuição foram consideradas as características e necessidades específicas de cada unidade, tais como tipologia, porte, área física, fluxo de atendimentos, frequência de funcionamento e permanência das equipes multiprofissionais.

15.4. A adoção dessa metodologia permite compatibilizar os quantitativos da contratação com a demanda efetiva das unidades, proporcionando maior segurança quanto à disponibilidade dos materiais e reduzindo o risco de desabastecimento. Considerando que parte significativa das UBSI está localizada em áreas remotas e de difícil acesso, o abastecimento regular dos materiais de limpeza é indispensável para assegurar a continuidade das atividades assistenciais e das condições adequadas de funcionamento das unidades.

15.5. A insuficiência de materiais de limpeza pode comprometer as condições de higiene e salubridade dos ambientes de atendimento, aumentando os riscos sanitários e podendo impactar negativamente a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população indígena. Dessa forma, a contratação constitui medida necessária para garantir a continuidade e a adequada execução das ações de atenção à saúde indígena.

15.6. A contratação também se mostra compatível com os princípios e diretrizes estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade, buscando-se, sempre que tecnicamente viável, a aquisição de produtos que apresentem características menos agressivas ao meio ambiente, sem prejuízo da qualidade e da eficácia necessárias à utilização em unidades de saúde.

15.7. Diante do exposto, considerando a insuficiência das aquisições anteriores, a necessidade de atendimento das 48 UBSI, o dimensionamento individualizado dos quantitativos e a previsão de distribuição mensal dos materiais, conclui-se pela **viabilidade e necessidade da presente contratação**, por se tratar de medida indispensável à manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e biossegurança e à continuidade dos serviços de saúde prestados às comunidades indígenas atendidas pelo DSEI Vilhena.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EDIMILSON NUNES NOBREGA

Presidente da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 12:08:45.

GIVALDO SAMPAIO DE ARAUJO

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 14/09/2026 às 17:34:24.

MARCIO HUPP LABENDZ

Chefe Substituto da Divisão de Atenção à Saúde Indígena – DIASI, em exercício

Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 16:12:55.

MIDIA MARINHO GOMES MATINA CINTA LARGA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 17:17:32.